



**LEI Nº 1812**  
**DE 30 DE MARÇO DE 1994**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP - OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:  
**FACIO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 29 de março de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução da estação elevatória de esgotos do Jardim Cordeira, com linha de recalque de 580m, Ø 100mm., neste município.

**§ 1º** - O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), cabendo ao Município participar com CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

**Artigo 2º** - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP nas condições estipuladas no convênio lavrado.

**Artigo 3º** - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do contrato, isto é CR\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

**Artigo 4º** - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

continua.....



PREFEITURA

Fones (0 31) 333-1111

Lei nº 1812- de 30.03.94

-continuação-

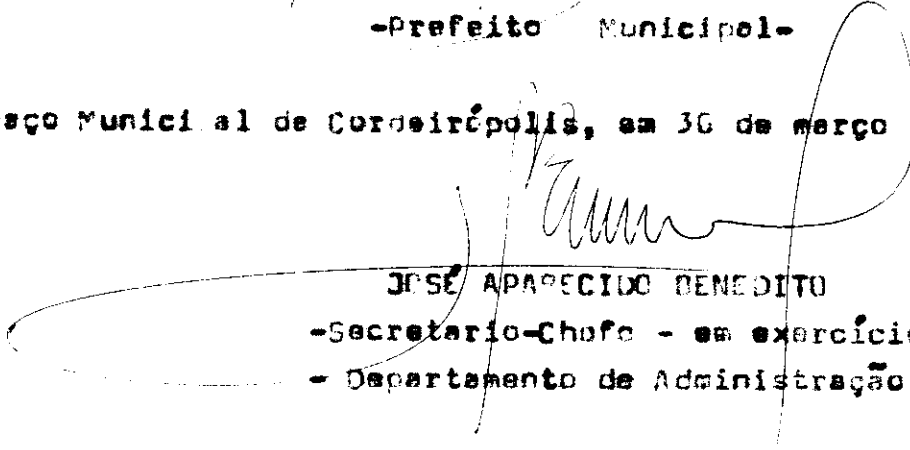
fls.02

**Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de março de 1994.

  
JOSÉ GERALDO BOTIM  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Diário Municipal de Cordeirópolis, em 30 de março de 1994.

  
JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
-Secretário-Chefe - em exercício-  
- Departamento de Administração -